

UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES)

JALES-SP

2017

REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES)

ÍNDICE

TÍTULO I – Disposições Preliminares	01
TÍTULO II – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	01
Capítulo I – Dos Órgãos Deliberativos	02
Seção I – Do Conselho Universitário	02
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	02
Capítulo II – Dos Órgãos Executivos	03
Capítulo III – Da Administração Acadêmica	03
Seção I – Do Colegiado de Curso	03
Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante.....	04
Seção III – Da Coordenação de Curso	04
TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica	06
Capítulo I - Do Ensino	06
Seção I - Dos Cursos	06
Seção II - Dos Cursos de Graduação	06
Subseção I - Da Estrutura Curricular	07
Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação	07
Capítulo II - Da Pesquisa	08
Capítulo III - Da Extensão	08
TÍTULO IV - Do Regime Escolar	09
Capítulo I - Do Calendário Acadêmico	09
Capítulo II - Do Processo Seletivo	9
Capítulo III - Da Matrícula	10
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	11
Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Escolar	12
Seção I – Da Dependência	13
Seção II – Da Adaptação.....	14
Capítulo VI - Dos Estágios	14
Capítulo VII - Das Atividades Curriculares de Conclusão de Curso	15
TÍTULO V - Da Comunidade Acadêmica	16
Capítulo I - Do Corpo Docente	16
Capítulo II - Do Corpo Discente	17
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	17
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar	18
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	18
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	20
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	20
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	22
TÍTULO VII - Dos Diplomas, Certificados e Títulos	22
TÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias	23

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Jales – UNIJALES, quanto aos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º. Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode ter regulamento próprio aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário de Jales e deste Regimento Geral.

Art. 3º. O Centro Universitário de Jales será adiante designado, por Centro Universitário ou UNIJALES.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos colegiados da estrutura organizacional do UNIJALES obedece às seguintes normas:

- I - as reuniões realizam-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto do UNIJALES;
- III - o Presidente do colegiado, em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade;
- IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- VI - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VII - é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade, a presença dos membros dos Conselhos nas reuniões plenárias, implicando a perda do mandato no caso de ausência por motivos não aceitos como justificados a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;
- VIII - das suas decisões cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão, no prazo de 3 (três) dias úteis da divulgação das mesmas, ou interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. Nas votações são observadas as seguintes regras:

- I - as decisões são tomadas por maioria de votos;
- II - as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do

- plenário;
- III - as decisões que envolvam direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - IV - não é admitido voto por procuração; e
 - V - cada membro do colegiado tem direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 6º. A reunião é estruturada da seguinte maneira:

- I - uma parte de expediente e outra relativa à ordem do dia, em que os assuntos em pauta são considerados em dois momentos: um de discussão, outro de votação;
- II - da reunião é lavrada ata, que é aprovada no início da reunião subsequente; e
- III - os membros ausentes ou impedidos de comparecer à reunião deverão apresentar justificativa ao presidente do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Universitário – CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE não podem reunir-se na ausência de seu presidente ou de um representante por ele indicado.

Art. 7º. É facultado ao Reitor pedir reexame de decisão dos órgãos deliberativos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião em que tiver sido aprovada, convocando nova reunião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apreciação do pedido.

§ 1º Para a rejeição do pedido de reexame, exige-se o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do respectivo órgão.

§ 2º Ocorrendo a rejeição do pedido de reexame de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, cabe recurso “ex-officio” do Reitor ao Conselho Universitário – CONSU e, nos casos que comprometam o patrimônio ou ponham em risco a vida econômico-financeira do UNIJALES, à Mantenedora, cuja decisão será considerada final.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 8º. O Conselho Universitário - CONSU tem suas competências e atribuições definidas no Estatuto do UNIJALES.

Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE tem suas competências e atribuições definidas no Estatuto do UNIJALES.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 10º. São órgãos executivos da Administração Superior:

- I- Reitoria;
- II- Vice-Reitoria Acadêmica; e
- III- Vice-Reitoria Administrativa.

Art. 11º. As atribuições do Reitor são previstas no Estatuto do UNIJALES e as Vice-Reitorias têm suas competências definidas em regulamento próprio, proposto pelo Reitor e aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 12. Ao Colegiado de Curso compete:

- I. emitir parecer sobre assuntos disciplinares que envolvam docente e discente;
- II. emitir parecer sobre projetos especiais, semanas de estudos, atividades extraclasse, propostas por docente e/ou Coordenador de Curso;
- III. estimular o professor na participação do processo de autoavaliação institucional, visando a melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- IV. examinar proposta de alteração na estrutura curricular do curso de graduação, encaminhada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, submetendo à deliberação do CONSEPE;
- V. propor projetos de pesquisa e de extensão, encaminhando-os à aprovação do CONSEPE;
- VI. identificar e recomendar o uso de metodologias próprias para o ensino das disciplinas do curso;
- VII. decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com ensino e trabalho escolar;
- VIII. examinar e emitir parecer em proposta de regulamentação para desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Obrigatório;
- IX. examinar proposta encaminhada pelo coordenador de Curso do plano de atividades acadêmicas anuais, da realização de seminários, organização de grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento de seus quadros docentes;
- X. examinar e aprovar proposta encaminhada pelo NDE de normas sobre a organização e administração de laboratórios e materiais integrantes do ensino e pesquisa pertinentes ao curso, para aprovação do CONSEPE;

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão responsável pela implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de graduação.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante - NDE, presidido pelo Coordenador de Curso, é constituído por 5 (cinco) docentes atuantes nas atividades acadêmicas do curso e que atendam as exigências estabelecidas pela CONAES.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante - NDE:

I - propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais e as do UNIJALES, encaminhando-o à aprovação dos órgãos superiores competentes;

II - promover alteração na estrutura curricular do curso, encaminhando-a à consideração do Colegiado de Curso;

III - acompanhar o processo de avaliação ensino aprendizagem e avaliar os resultados, propondo medidas quando necessárias;

IV - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a substituição do professor, quando necessário;

V - participar da implantação das atividades do curso, de acordo com etapas estabelecidas;

VI - propor ao Coordenador de Curso, ações e atividades para o desenvolvimento pedagógico do curso;

VII - recomendar medidas de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

VIII - estabelecer regulamentação de Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso, Laboratórios, entre outros, encaminhando para conhecimento e considerações do colegiado de Curso e, posteriormente, para aprovação do CONSEPE.

IX - definir programa para realização de eventos acadêmicos internos que possibilitem o cumprimento da carga horária das atividades complementares do curso;

X - examinar e avaliar o plano de ensino dos componentes que integram a estrutura curricular do curso;

XI - baixar normas e instruções aos Supervisores de Estágio;

XII - articular-se com editoras e livrarias para solicitar aquisição e assinatura dos principais títulos de sua área de atuação, com o propósito de manter atualizado o acervo bibliográfico do curso.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 15. Ao Coordenador de Curso compete:

- I - representar o curso junto aos órgãos do UNIJALES;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, sob sua responsabilidade;
- III - elaborar o horário escolar, os períodos de avaliação do curso e fornecer subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV - orientar, coordenar e supervisionar o cumprimento do regime escolar e os planos de atividades do curso;
- V - apresentar, anualmente, relatório das atividades de seu curso;
- VI - exercer as atribuições de sua competência em processo de admissão ou dispensa de pessoal docente;
- VII - indicar aluno para participar do programa de monitoria, após manifestação do professor da disciplina, acompanhando o desempenho de suas atividades;
- VIII - participar do processo de autoavaliação institucional e da avaliação do curso;
- IX – examinar e aprovar pedidos de transferência, de aproveitamento de estudos, de adaptação, ouvido, quando for o caso, o professor da disciplina;
- X - coordenar o processo de indicação de referência bibliográfica do Curso junto às instâncias superiores e na biblioteca;
- XI- coordenar a organização e realização de eventos, semanas de estudo e outros;
- XII - indicar docentes para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso;
- XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XIV - apresentar proposta de criação de cursos de tecnologia, de pós-graduação, projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- XV - exercer o controle do registro da frequência e dos resultados da avaliação da aprendizagem, para o cumprimento do prazo estabelecido;
- XVI- estabelecer critérios para escolha de representante de classe no âmbito de seu curso;
- XVII – disponibilizar informações do curso para que sejam inseridas no site institucional;
- XVIII – participar, quando solicitado, da elaboração e/ou revisão do PDI, PPI e outros documentos da instituição, nos aspectos relacionados ao seu curso;
- XIX – conscientizar o aluno da importância da preservação dos bens patrimoniais institucionais colocados à disposição do curso;
- XX – delegar competências;
- XXI – acompanhar o desenvolvimento das atividades discente, identificando ações relacionadas a superação da evasão e repetência;
- XXII – articular-se com as organizações empresariais da comunidade com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou não, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, atividades de extensão;

XXIII – estimular o corpo discente a participar dos programas de iniciação científica e de monitoria;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores, as disposições deste Regimento Geral e as demais normas pertinentes.

XXV - propor o plano de atividades acadêmicas anuais, a realização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seus quadros docentes;

XXVI- elaborar lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 16. O UNIJALES ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, *lato* e *stricto-sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam às exigências estabelecidas na legislação; e
- III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSU.

Parágrafo único. Os cursos podem ser oferecidos em modalidade presencial e semipresencial, nos termos da legislação vigente e regulamentação do CONSU.

Art. 17. Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento anual do UNIJALES;
- II - atendimento ao mercado de trabalho local e regional, e ao projeto pedagógico institucional do UNIJALES; e
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 18. Os cursos de graduação do UNIJALES admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei e outros programas criados para atender características de sua proposta pedagógica e peculiaridades do mercado de trabalho local e regional, com diretrizes fixadas pelo CONSEPE e CONSU.

Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia são de graduação, com duração mínima de 2 (dois) anos, que visam garantir aos seus discentes o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 19. A estrutura curricular de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

Art. 20. Entende-se por disciplinas o conjunto de estudos e atividades de um setor definido do conhecimento, correspondente a um conteúdo programático a ser desenvolvido em determinado período escolar e com um mínimo de horas prefixadas.

§ 1º A estrutura curricular de cada curso, com a respectiva carga horária, é proposta pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e após manifestação do Colegiado de Curso, encaminhada à aprovação do CONSEPE.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE é organizado pelo docente encarregado de ministrá-la, constando na elaboração do mesmo: ementa, objetivos, metodologia de ensino, conteúdo programático, bibliografia básica, bibliografia complementar e critérios de avaliação.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 21. A integralização curricular dos cursos de graduação é feita pelo regime seriado anual e semestral e, dos cursos superiores de tecnologia, no sistema modular (semestre).

Art. 22. O aluno matriculado em curso de graduação pode ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso, e de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 23. O UNIJALES pode oferecer cursos de pós-graduação “*lato e stricto sensu*” visando à formação acadêmica, científica e profissional, na forma da legislação vigente e de regulamento próprio, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” são instituídos pelo CONSU e os de “*lato sensu*” pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados pelo UNIJALES ou resultar de convênios e/ou parcerias entre este e outras instituições ou entidades/organizações ligadas à área de formação educacional.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 25. O UNIJALES desenvolve a pesquisa sob a responsabilidade e supervisão geral da Vice-Reitoria Acadêmica em diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar e renovar conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 26. A pesquisa é incentivada:

- I - pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V - pelo estabelecimento da organização adequada aos vários projetos;
- VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 27. O UNIJALES incentiva a pesquisa, concedendo auxílio para a execução de projetos específicos, de bolsas especiais, proporcionando formação de pessoal, promovendo congressos e eventos, de intercâmbio com outras instituições e divulgando os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 28. Os projetos de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade e supervisão geral da Vice-Reitoria Acadêmica, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 29. Os projetos de extensão podem ter a forma de:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa do UNIJALES ou de instituições públicas e privadas;
- II - prestação de serviços às organizações e pessoas;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- IV - divulgação para comunidades, de conhecimentos e técnicas de trabalho, de natureza científico-pedagógica;
- V - fixação e recriação literária e artística da cultura da comunidade;
- VI - semanas de estudos desenvolvidas pelos cursos de graduação.

Art. 30. Cada projeto de extensão obedece à programação própria em que se estabelecem as condições de funcionamento e as exigências para obtenção do certificado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 31. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina, cabendo à Vice-Reitoria Acadêmica, zelar pela sua fiel observância.

§ 2º Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas previstas neste Regimento Geral.

§ 3º As atividades de que trata o parágrafo anterior devem integrar o Plano Anual de Atividades do UNIJALES.

§ 4º As atividades dos cursos de graduação e superior de tecnologia do UNIJALES são definidas em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento do ano letivo, e os períodos de realização das avaliações de desempenho escolar.

§ 5º O Reitor “ad referendum” do CONSEPE pode efetuar alterações no calendário acadêmico, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigir.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º À Vice-Reitoria Acadêmica cabe designar membros para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

§ 2º Do Edital do Processo Seletivo, devem constar os cursos oferecidos, o número de vagas oferecidas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a data de realização da(s) prova(s) e respectivos horários, os critérios de classificação de desempenho e demais informações úteis ao candidato.

§ 3º Em cada ano letivo e/ou semestre, o UNIJALES realiza Processo Seletivo para ingresso aos cursos de graduação e superior de tecnologia, na forma definida em Edital, aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

Art. 33. O Processo Seletivo, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 34. A classificação para a matrícula do candidato faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos no curso de sua opção, sem ultrapassar o limite do número de vagas fixado, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida, exclusivamente, para a matrícula no curso para o qual se realize o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, definida em Edital, e/ou apresentar-se fora dos prazos fixados no mesmo.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo Processo Seletivo ou nelas podem ser matriculados alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou ainda portador de diploma de curso de graduação, conforme normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 35. Não é admitida revisão do exame do Processo Seletivo, nem recurso contra a classificação obtida pelo candidato.

Art. 36. Nos termos da legislação vigente, o UNIJALES, antes de cada ano letivo, torna público as condições de oferta de seus cursos superiores.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula nos cursos de graduação e superior de tecnologia é ato formal de ingresso e de vinculação do alunado ao UNIJALES.

Art. 38. O candidato classificado em Processo Seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação e superior de tecnologia deve comparecer a Secretaria Geral, no prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo do UNIJALES, instruindo o requerimento com a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física – CPF
- VI - Uma foto 3x4 recente;
- VII - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos.

Art. 39. Nos cursos de graduação, a matrícula é renovada, anualmente e/ou semestralmente, e no curso superior de tecnologia, semestralmente, em prazos estabelecidos

no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto no art. 42, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIJALES.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de regularidade com seus encargos educacionais e o contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado.

Art. 40. Ao aluno que tiver abandonado o curso na forma do § 1º do art. 39 até 2 (dois) anos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, a critério da Vice-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenadoria do Curso, obedecido o número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a estrutura curricular vigente, submetendo-se ao aproveitamento de estudos na forma definida em plano de estudos pela Coordenadoria do Curso.

Art. 41. Em havendo vagas, o UNIJALES pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo estabelecido pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Ao aluno que concluir disciplina(s) com frequência e aproveitamento nos termos regimentais concedido certificado, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos e em atividades complementares, nos termos da regulamentação estabelecida pelos colegiados competentes.

Art. 42. É concedido ao aluno o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o vínculo com o UNIJALES e seu direito à renovação de matrícula, se requerido até o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula é permitido, em seu conjunto, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos para curso de graduação e 2 (dois) semestres letivos para curso de graduação tecnológica, incluindo o semestre em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 43. O UNIJALES, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, regulamentado pelo CONSEPE, pode aceitar transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim aos seus, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, observado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “ex-officio” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Jales, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com histórico escolar

do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 44. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações determinadas pelo Coordenador de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total à prevista no Curso do UNIJALES, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

§ 2º O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) do currículo, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária.

Art. 45. Na elaboração dos planos de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - quando forem prescritos no processo da adaptação, estudos complementares poderão realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vaga quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até data em que dela se tenha desligado.

Art. 46. A transferência para outra instituição de ensino superior é requerida e concedida a qualquer momento da série/período letivo, ou após seu encerramento, ao aluno regularmente vinculado ao UNIJALES, cumpridas as condições legais e administrativas vigentes.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a sindicância, cumprindo penalidade, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 47. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UNIJALES ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do art. 43

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 48. A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 49. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, nos exercícios escolares, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina e no exame final.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 50. A frequência às aulas e às demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência igual a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são da responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 51. Nos cursos de graduação, em cada ano letivo haverá, obrigatoriamente, no mínimo, 4 (quatro) verificações de aproveitamento e 1 (um) exame final, sempre escrito.

Parágrafo único. Nos cursos superiores de tecnologia e graduação semestral, em cada período letivo haverá, obrigatoriamente, 02 (duas) verificações de aproveitamento, sob a forma de prova e, 01 (um) exame final, sempre escrito.

Art. 52. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Poderá ser concedida revisão de nota atribuída ao exame final, quando requerido no prazo de 02 (dois) dias, após a sua divulgação, por Comissão Examinadora, composta pelo professor da disciplina, mais 2 (dois) professores da área, indicados pelo Coordenador de Curso.

Art. 53. Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que, requerida no prazo de 7 (sete) dias que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com a comprovação do motivo alegado.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que não comparecer ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Coordenador do Curso, se requerida no prazo de 72 horas que se seguirem à realização daquele.

Art. 54. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas verificações do aproveitamento escolar, por disciplina; e
- II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre as médias de aproveitamento escolar e a nota do exame final.

Art. 55. Será considerado reprovado na disciplina o discente que tiver:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), vedado o arredondamento neste cálculo;

II - média final inferior a 5,0 (cinco).

Seção I Da Dependência

Art. 56. O aluno de curso de graduação ou superior de tecnologia, que não tiver alcançado a frequência mínima exigida, ou a média final exigida, cursará a disciplina, na forma de dependência.

Art. 57. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas, além do Estágio Curricular Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência, deverá matricular-se na série e ou/período seguinte e nas disciplinas de que depende, ou optar por ficar retido na série e/ou período, a fim de cursar somente as referidas dependências e adaptações.

§ 2º Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série/período imediatamente anterior, quando a disciplina constituir pré-requisito de formação para disciplina de conteúdo profissional.

§ 3º O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas, ficará retido para cursar somente as disciplinas em que ocorreram as reprovações.

§ 4º A Instituição ofertará, a seu critério, disciplinas que os alunos devam cursar em regime de dependência ou adaptação, não ficando, porém, obrigada a implantar turmas especiais nem oferecer aulas em horários fora da sua programação regular, em função de necessidades desses alunos.

Seção II Da Adaptação

Art. 58. Entende-se por “Adaptação”, a disciplina não cursada na Instituição de origem e exigida pela estrutura curricular do UNIJALES.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Curso cabe estabelecer o plano de adaptação, devendo encaminhá-lo à Secretaria Geral, a qual deverá dar ciência expressa do mesmo ao aluno.

Art. 59. No plano de adaptação, o Coordenador do Curso indica as disciplinas a serem cursadas pelo aluno em cada série ou módulo/semestre, observando a carga horária e o conteúdo programático das mesmas, bem como o prazo de integralização do curso e os demais componentes pedagógicos.

Parágrafo único. O Regulamento para cumprimento das disciplinas em adaptação é definido e aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 60. Os estágios curriculares supervisionados, obrigatórios para a conclusão do curso e a expedição do diploma, constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso, celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória do UNIJALES.

§ 1º Os estágios curriculares supervisionados, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e poderão assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o calendário acadêmico e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio, conforme Lei nº11.788, de 2008 e regulamento dos estágios específicos de cada curso.

Art. 61. Cada aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio curricular fixada na estrutura curricular do curso, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades, na forma aprovada pelo CONSEPE.

Art. 62. Os estágios curriculares supervisionados são coordenados por uma Coordenadoria de Estágio, sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Reitor, mediante indicação da Vice-Reitoria Acadêmica, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em alguns casos, os estágios serão supervisionados por professores, com graduação ou pós-graduação em uma das áreas desenvolvidas pelo estágio, os quais deverão promover o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição do resultado da avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 63. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Supervisores de Estágio;
- II - apresentar, anualmente, o relatório de atividades ao órgão competente; e
- III - participar das reuniões dos órgãos colegiados de que faz parte e quando convocado.

Art. 64. Compete aos Supervisores dos Estágios:

- I - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- II - orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III - dar conhecimento periodicamente à Coordenadoria de Estágio do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar, anualmente, relatório das atividades;
- IV - manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágios e zelar pela sua guarda;
- V - estabelecer o plano de atividades de estágios e prazos das atividades, em conjunto com as Coordenadorias de Curso e de Estágio; e
- VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento Geral e pelos órgãos superiores do UNIJALES.

Art. 65. Caberá ao CONSEPE, aprovar regulamentação de estágio curricular, por proposta do Núcleo Docente Estruturante e manifestação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66. São obrigatórias para a conclusão de curso, a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso, a Monografia, o Estágio Curricular Supervisionado, as Atividades Complementares e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 67. As normas de elaboração, execução e avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, ouvido o Colegiado de Curso, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente é contratado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Pessoal Docente.

Art. 69. Os professores admitidos devem ser qualificados, acadêmica e profissionalmente, em sua área de atuação, e com capacidade didático-pedagógica reconhecida e formação geral sólida.

Art. 70. São direitos e deveres do corpo docente:

- I - elaborar antes do início do ano letivo ou módulo/semestre, o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o à consideração do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II - desenvolver o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária, promovendo todo o esforço na consecução do processo ensino-aprendizagem;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - registrar a cada aula, no Professor *On line*, o conteúdo ministrado;
- V - registrar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar discente no Professor *On line*, obedecidos os prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar do UNIJALES e zelar pelo bom nome do mesmo, em todas as suas atividades, dentro e fora da Instituição;
- VII - elaborar proposta de projetos de pesquisa, de extensão e outros, encaminhando-os aos órgãos competentes para exame e deliberação;
- VIII - votar e ser votado para representante de seus pares nos órgãos colegiados do UNIJALES;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, dos cursos, treinamento e demais formas de promoção de seu desenvolvimento oferecidos pelo UNIJALES, bem como integrar comissões para as quais for designado;
- X - atender as solicitações do Coordenador de Curso, Vice-Reitores e Reitor, no âmbito de suas competências.

- XI - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos do UNIJALES;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento Geral ou que venham a ser estabelecidas pelos órgãos superiores.

Art. 71. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constitui o corpo discente do UNIJALES, os alunos divididos em duas categorias, distinguindo-se pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular - é aquele matriculado em curso de graduação, superior de tecnologia e de pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular - é aquele matriculado em curso de extensão, em disciplinas isoladas e de aperfeiçoamento.

Art. 73. São direitos e deveres do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;
- II - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos órgãos suplementares oferecidos pelo UNIJALES;
- III - participar dos órgãos colegiados do UNIJALES, segundo este Regimento Geral e a legislação em vigor;
- IV - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do UNIJALES, de acordo com este Regimento Geral;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais, condizentes com a dignidade humana, os princípios e objetivos do UNIJALES fixados no Estatuto e neste Regimento Geral;
- VI - zelar pelo patrimônio do UNIJALES;
- VII - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino no UNIJALES;
- VIII - cumprir com suas obrigações relacionadas com a Biblioteca do UNIJALES;
- IX - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 74. Ao representante estudantil, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados deliberativos do UNIJALES, é vedada a acumulação, na condição de representante, em mais de um órgão.

Art. 75. Cessa o mandato do representante do corpo discente nos colegiados que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão, após processo disciplinar;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil no colegiado, cabe ao Coordenador de Curso indicar novo titular, que deve completar o mandato do substituído.

Art. 76. O UNIJALES pode instituir monitoria, nela admitindo aluno regular, selecionado pela Coordenadoria de Curso e designados pela Vice-Reitoria Acadêmica, dentre aqueles que tenham rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teórico-práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao adequado funcionamento do UNIJALES, e são contratados pela Mantenedora, obedecida a legislação trabalhista.

Parágrafo único. O UNIJALES zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, e por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 78. Cabe aos membros da comunidade acadêmica do UNIJALES manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos membros da comunidade.

Art. 79. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representa contrato de adesão ao Centro Universitário de Jales e implica no compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos seus órgãos colegiados.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento

Geral, o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo.

Art. 80. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art. 81. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

- I - aos membros dos **corpos docente, discente ou técnico-administrativo**, que em geral:
 - a) deixar de cumprir ou incitar ao não cumprimento de disposições legais, preceitos regimental ou as normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos do UNIJALES;
 - b) desrespeitar as diretrizes, princípios e finalidades da Instituição;
 - c) atentar aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda do UNIJALES;
 - d) ameaçar a integridade física e moral da pessoa;
 - e) praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária, ou que perturbe o desenvolvimento das atividades escolares;
 - f) praticar atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto do UNIJALES ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta o UNIJALES ou à Mantenedora;
 - g) desrespeitar, com ofensas morais ou agressões físicas a aluno, professor, funcionário ou autoridade da Instituição;
 - h) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibido trajes impróprios ao ambiente acadêmico.
- II - ao integrante do **corpo docente**, que em específico:
 - a) prejudicar as funções pedagógicas, científicas e administrativas;
 - b) deixar de cumprir os objetivos de sua disciplina e demais atividades do plano de trabalho;
 - c) apresentar comprovada incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios do Curso em que atua, bem como da Instituição, da ética ou da dignidade da vida universitária;
 - d) ausentar-se sem justificativa ou prévia autorização das aulas ou encargos previstos;
 - e) dificultar o bom relacionamento com alunos e demais membros da

comunidade acadêmica;

- f) utilizar ou permitir a utilização, pelos alunos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e exames realizados;
- g) apoiar ou promover ausências coletivas.

III - ao **corpo discente**, que em específico:

- a) agir com improbidade, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos na execução dos atos escolares;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes ao ser humano ou que possam causar danos físicos ou morais; e
- c) praticar Plágio, conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1988.

Art. 82. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - ao **corpo docente**:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão; e
- d) rescisão de contrato de trabalho;

II - ao **corpo discente**:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

Art. 83. Em caso de dano material ao patrimônio do UNIJALES, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 84. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento Geral devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade, sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 85. Os membros do corpo docente, além das penalidades configuradas neste Regimento Geral, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente está sujeito, às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal e/ou por escrito no caso de:

- a) comportar-se com falta de urbanidade e compostura nas atividades e nas relações com os membros da comunidade acadêmica;
- b) descumprir determinações regimentais e normativas dos órgãos do UNIJALES;
- c) descumprir o presente Regimento Geral e Normas dos órgãos;
- d) ingressar, sem autorização dos órgãos do UNIJALES, em sala de aula diversa da que normalmente frequenta, em horário de aula ou não;
- e) perturbar a ordem no recinto do UNIJALES;
- f) fazer uso de bebidas alcoólicas, fumo, tóxicos e prática de jogos nas áreas da Instituição;
- g) praticar o comércio de qualquer tipo;
- h) utilizar telefones celulares, ou quaisquer outros aparelhos de comunicação individual durante as aulas e nas atividades didáticas sem permissão do professor;
- i) promover cobrança de ingressos e taxas de atividades científicas, musicais, artísticas ou outras, realizadas por alunos nas dependências do UNIJALES, sejam tais eventos considerados como públicos, ou mesmo reservados exclusivamente ao âmbito acadêmico; e
- j) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibidos trajes impróprios ao ambiente acadêmico.

II - Suspensão, em virtude de:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de discentes, humilhantes à pessoa humana ou que lhes causem danos físicos ou morais;
- c) divulgar material escrito ofensivo ao UNIJALES ou às pessoas que exerçam funções na mesma;
- d) desrespeitar, injuriar, caluniar ou difamar membros da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços do UNIJALES;
- e) agredir física e moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;
- f) danificar o patrimônio do UNIJALES ou de terceiros colocados à sua disposição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar financeiramente o dano causado;
- g) apoderar-se, sem permissão da autoridade competente, de objeto ou documento do UNIJALES;
- h) praticar quaisquer atitudes manifestadas por ato ou por escrito, no recinto do UNIJALES ou fora dela, que redunde em desrespeito ou afronta à do UNIJALES ou à sua Mantenedora; e
- i) incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

III - Desligamento por reincidência nas faltas previstas no inciso II e ou a prática ou ato incompatível com amoral.

Art. 87. A aplicação da penalidade de suspensão não poderá ser superior a 5 (cinco) dias letivos, a ser cumprida imediatamente ou, na impossibilidade, no período letivo subsequente.

Art. 88. Ao discente, no cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados.

Art. 89. São competentes para aplicação das penalidades de que trata esse artigo:

- I - Advertência por escrito ou suspensão: o Coordenador de Curso, o(a) Vice-Diretor(a) Acadêmico(a) e o Reitor, no âmbito de suas atribuições;
- II - Desligamento – o Reitor.

Art. 90. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 91. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 92. O registro de penalidade aplicada a discente não constará do histórico escolar do mesmo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam-se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 94. A colação de grau é ato oficial, obrigatório e realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob presidência do Reitor ou de seu representante.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Reitoria, na presença de dois professores e do Reitor ou seu representante, pode ser conferido grau ao aluno que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 95. Os diplomas dos cursos de graduação, superior de tecnologia e sequenciais de formação específica são assinados pelo Reitor e/ou o Vice-Reitor Acadêmico, Secretário Geral e pelo aluno.

Art. 96. Os certificados de pós-graduação *lato-sensu* são assinados pelo Reitor e pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, os demais certificados, pelo Vice Reitor Competente, Coordenador de Curso e o Secretário Geral.

Art. 97. O UNIJALES, após aprovação do CONSU, outorga títulos de:

- I - Doutor “Honoris Causa” a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito a docentes do UNIJALES que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou ao Centro Universitário;
- III - Benemérito a personalidades notáveis, por sua contribuição ao UNIJALES.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do Reitor, após aprovação do CONSU, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do CONSU, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, após homologação da Mantenedora.

Art. 99. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora, ouvido o CONSU, atendidos os requisitos legais vigentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento pode ser parcelado em parcelas sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 100. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento Geral, são resolvidos pelos órgãos colegiados superiores, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 101. O presente Regimento Geral tem sua vigência a partir de 31 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.